



Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405 - 2.17/2005 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0594 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente anulada	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	PORTO GRANDE, TARUGALZINHO, VITORIA DO JARI	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	53720.000428/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LMG COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 007/2009-SSR/MC, para a localidade de Itagiba, no Estado da Bahia, acolho a NOTA Nº 0498-2.21/2010/DL/CGAA/CONJUR-MC/AGU de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
007/2009	BA	ITAGIBÁ	FM	LMG COMUNICAÇÕES LTDA	53000.059527/2009

Acolho a NOTA/Nº 0635-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº DO PROCESSO
008/2009	BA	MIRANGABA	FM	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.061570/09

Acolho a NOTA Nº 0639/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº PROCESSO
141/2001	RS	XANGRI-LÁ	FM	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000654/2002

Acolho a NOTA Nº 0639/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante na Concorrência nº 141/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, sendo que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº DO PROCESSO
141/2001	RS	VILA NOVA DO SUL	FM	SCPB-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000658/02

Acolho a NOTA/Nº 0634 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº PROCESSO
46/2009	RS	ARROIO DOS RATOS	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	53000.058266/2009-54

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.979, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 29000.007937/1991 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 6 de novembro de 2000, a permissão outorgada à JUMANA SERVIÇO DE RADIOCHAMADA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.510.208/0001-04, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada nas localidades de Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, todas no Estado de São Paulo, por meio da Portaria do

Ministério da Infra-Estrutura nº 109, de 9 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 1991, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de setembro de 2009

Nº 6.420 -
Processo nº 535360000072004.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AL CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3057/2009-CD, datado de 6 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 9º, parágrafo único, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 535, realizada em 3 de setembro de 2009, não conhecer do Pedido de Revisão, mantendo os termos do Despacho n.º 3.057/2009-CD, de 6 de maio de 2009, que decidiu manter a sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n.º 010/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de agosto de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 80/2009-GCJR, de 24 de agosto de 2009.

Em 9 de janeiro de 2009

Nº 121 -
Processo nº 535000127522006.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 3.247/2008-CD, de 10 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU -, aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião n.º 506, de 9 de dezembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 075/2008-GCER, de 28 de novembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Proposta do Termo de Referência para modernização da infraestrutura da rede corporativa da Anatel; implantação da rede wi-fi (wireless); e modernização da infraestrutura da telefonia corporativa, todos com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços de atendimento técnico presencial, à distância e operação assistida.

A Superintendente de Administração Geral Substituta, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 217, inciso XV e art. 45 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 270, de 19 de julho de 2001, e do constante dos autos do processo nº 53500.008002/2010 e nos termos do art. 18 da Instrução Normativa nº 04 (SLTI/MPOG), de 19 de maio de 2008, deliberou por meio do Informe nº 6/2010-ADGI, de 13 de abril de 2010, submeter a comentários e sugestões do público geral, a Minuta de Termo de Referência para aquisição e implantação de soluções para modernização da infraestrutura da rede corporativa da Anatel, rede wi-fi (wireless) e telefonia corporativa.

O texto completo da proposta do Termo de Referência para a modernização da infraestrutura da rede corporativa da Anatel; implantação da rede wi-fi (wireless); e modernização da infraestrutura de telefonia, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 8 horas de sua publicação no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), disponível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp/> relativo a esta Consulta Pública, até às 23:59 horas do dia 5 de maio de 2010.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta ou fax recebidas até às 17 horas do dia 5 de maio de 2010 para:

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência-Geral de Gestão da Informação - ADGI

Proposta de Termo de Referência para modernização da infraestrutura da rede corporativa da Anatel; implantação da rede wi-fi (wireless); e modernização da infraestrutura da telefonia corporativa
Consulta Pública nº 14, de 22 de abril de 2010
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.000.552/2001	Norte Brasil Telecom s/a	Boa Vista-PA	02.449.992/0001-64	2.078,24	Art. 38, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997	09/12/2009
53569.003.747/2007	Alf Comercio de Equipamentos Eletrônicos	Belém-PA	08.013.983/0001/02	19.456,80	Art. 55,Inciso IV, alínea "c", do Anexo à Resolução nº 242, 3011/2000	30/11/2009
53569.001.102/2008	Leolar Serviços Gerais Ltda	Marabá-PA	63.829.527/0001-43	18.771,20	Art. 1º da Portaria Anatel nº 001/2004 e suas alterações, c/c art.37, inciso II e art. 39, §3º do RST, c/c Art. 30,10,27, e 28 do	15/01/2010

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS